



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

**INDICAÇÃO**

**Ao Exmo. Sr. Márcio Porto  
Prefeito Municipal de Piratini, RS  
Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Indicação Projeto de Lei**

O vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer que, após tramitação regimental, seja encaminhada correspondência ao **Exmo. Sr. Márcio Porto**, Prefeito Municipal de Piratini, Indico ao Chefe do Poder Executivo o envio de Projeto de Lei à Casa Legislativa, propondo a **Instituir o Fundo Municipal de Manutenção das Estradas Rurais – FMMER e da Outras Providencias**, por motivo de vício de iniciativa necessita ser enviado a casa legislativa pelo poder executivo.

**Justificativa:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal De Manutenção Das Estradas Rurais- FMMER, com a finalidade de custear ações de manutenção, recuperação, conservação e melhorias das estradas vicinais e rurais do Município de Piratini.

**Art. 2º** - Constituem fontes de receita do FMMER:

- I- O valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da arrecadação municipal oriunda do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, repassado ao Município pela união;
- II- Recursos provenientes de transferências voluntárias ou legais da União, de Estado do Rio Grande do Sul ou de outros entes federativos;
- III- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras;
- IV – Rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos do fundo;
- V- Outras receitas destinadas por Lei específica.

**Art. 3º**- A gestão do FMMER será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural estabelecida também em Decreto regulamentador, que poderá contar com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90(noventa) dias, estabelecendo:

- I – As regras de operacionalização do fundo;
- II – A forma de acompanhamento e prestação de contas;
- III – A estrutura de Governança;

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

O presente projeto de Lei visa fortalecer a infraestrutura rural de Município de Piratini por meio da criação de um Fundo específico, alimentado por parte da arrecadação do Imposto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Rua Bento Gonçalves, nº 6 - Centro, Piratini/RS, CEP: 96490-000  
camara@camarapiratini.rs.gov.br  
www.camarapiratini.rs.gov.br

sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, cuja arrecadação é vultosa e significativa no conjunto arrecadatário municipal.

A proposta de vinculação de 40% da arrecadação de ITR ao Fundo busca garantir uma fonte estável e transparente de recursos para investimentos permanentes na malha viária rural, atendendo tanto a demanda de produtores quanto de moradores das comunidades distritais. Nosso interior é diverso e encontramos Quilombos, Assentamentos, Agricultores familiares, agroindústrias, além de empreendimento de turismo rural. O percentual de 40% se mostra equilibrado, permitindo investimentos relevantes sem comprometer a gestão financeira geral do Município.

Além disso, a criação do FMMER trará benefícios econômicos e sociais, promovendo o escoamento da produção agrícola, a mobilidade escolar, o acesso a saúde, assistência social e tecnologia na zona rural, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população rural de Piratini, além da maior geração de impostos com a consequente ampliação de produtos e negócios.

**Piratini, RS, 13 de Agosto de 2025.**

Alex Matos  
**VEREADOR PROGRESSISTA**